



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Lei nº 641

“Cria o Conselho Municipal de Turismo - CMT e dá outras providências”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão deliberativo e fiscalizador de caráter permanente em âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, tem como finalidade deliberar e normatizar Programas, Projetos e Atividades que tenham como objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT é paritário e será constituído de 8 (oito) membros e respectivos suplentes:

- a - 03 (três) representantes do Poder Executivo
- b - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores
- c - 02 (dois) representantes das associações comunitárias entidades ambientais, culturais, históricas e educacionais, com atuação no setor.
- d - 02 (dois) representantes das entidades patronais/classe.

§ 1º - A cada titular do conselho Municipal de Turismo - CMT, corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, indicado para nomeação por ato do Executivo municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou enquanto durar o cargo ou a função exercida nas esferas dos poderes constituídos.

§ 2º - no caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá completar o mandato do substituído, adotando-se o mesmo procedimento da indicação e nomeação inicial.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura e, na falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar, um dos membros do Conselho, anteriormente designado por este.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 4º - As assembléias serão realizadas normalmente na Secretaria Municipal de Turismo, podendo entretanto, por decisão de seu presidente ou plenário, realizar-se em outro local.

Art. 5º - As assembléias obedecerão as seguintes normas:

- I - Assembléia como órgão de deliberação máxima.
- II - Assembléias realizadas ordinariamente em cada trimestre, em data a ser fixada pelo presidente; e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, terá seu regimento interno estabelecido através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, em 16 de maio de 1.997.



JOÃO LIMA DA SILVA
PREFEITO